



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**CONTRATO N° 021/2021**  
**DL 26/2021**

**ID 3569**

FABIOLA  
MARTINS  
COSTA:049  
90  
83023690  
Assinado de forma  
digital por  
FABIOLA MARTINS  
COSTA:049830236  
Dados: 2021.04.28  
17:45:38 -03'00'

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI  
FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
E A EMPRESA PHARMEDICE MANIPULAÇÕES  
ESPECIALIZADA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representado por seu titular Prefeito Sr. **Nassib Kassem Hammad**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 4.165.940-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 640.846.399-15, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Marcelo Rodrigo Molinari**, OAB/PR 44.039, e em conjunto com a Secretário Municipal de Saúde, Sr. Anderson de Rezende, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.603.939-24, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **PHARMEDICE MANIPULAÇÕES ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.461.807/0001-85, inscrição estadual: 001.098.493.00-94, Rua Monte Alegre, nº 208, Bairro/Distrito Serra – Belo Horizonte/MG, telefone: (31) 3223-1170/994360107, e-mail: [licitacoes@pharmedice.com.br](mailto:licitacoes@pharmedice.com.br), neste ato representada pela única Sócia Administrativa Sra. **Fabiola Martins Costa**, brasileira, portador da carteira de identidade nº 11.445.252, expedida pela Policia Civil, e CPF nº 049.830.236-90, pactuam o presente contrato de compra e venda, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 7067/2021, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Primeira:** Constitui-se objeto do presente contrato, Aquisição de Colírio Nitrato de Prata 1% 5ml conforme Solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

**Parágrafo Primeiro:** O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidades e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
1	Frasco	12	Nitrato de Prata 1% - Colírio - Manipulado - frasco 5 ml	R\$ 26,00	R\$ 312,00



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**Parágrafo Segundo:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 026/2021.

**Parágrafo Terceiro:** Estão inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, frete e/ou transporte, instalações, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto contratado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93):**

**Cláusula Segunda:** Os materiais deverão ser entregues diretamente na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, no endereço Tenente Sandro Luiz Kampa nº 187 – Pioneiros, neste Município. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30.

**Parágrafo Primeiro:** O fornecimento será efetuado em remessas parceladas devido validade da manipulação, com prazo de entrega não superior a 10(dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento contrato, se for o caso.

**Parágrafo Segundo:** No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses ou 75% de vida útil de utilização.

**DA FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Terceira:** A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Rubiane Wozniack, Matrícula nº 353.918**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

FABIOLA  
MARTINS  
COSTA:0499  
83023690

Assinado de forma digital por  
FABIOLA MARTINS COSTA:04983023690  
Dados: 2021.04.28 17:46:01 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

### Coordenação de Contratos

FABIOLA  
MARTINS  
COSTA:04983023  
690

Assinado de forma digital  
por FABIOLA MARTINS  
COSTA:04983023690  
Dados: 2021.04.28  
17:46:35 -03'00'

#### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo a critério da Secretaria Municipal de Saúde rescindir o mesmo antes desse período.

**Parágrafo Único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

#### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

**Cláusula Quinta:** O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, sendo ele mensalmente, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 312,00 (Trezentos e doze reais).

**Parágrafo Segundo:** O fornecimento é indireto por preço unitário.

#### DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.30	1000
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.30	1303

#### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

**Cláusula Sétima:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro:** Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- c) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

### Coordenação de Contratos

FABIOLA  
MARTINS  
COSTA:0498  
3023690

Assinado de forma  
digital por FABIOLA  
MARTINS  
COSTA:04983023690  
Dados: 2021.04.28  
17:47:00 -03'00'

- d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- j) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

### **DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Oitava:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

### Coordenação de Contratos

FABIOLA  
MARTINS  
COSTA:049  
83023690

Assinado de forma  
digital por FABIOLA  
MARTINS  
COSTA:0498302369  
0  
Dados: 2021.04.28  
17:47:22 -03'00'

Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

#### I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

#### II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

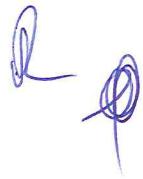
b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

FABIOLA  
MARTINS  
COSTA:0498302  
3690

Assinado de forma  
digital por FABIOLA  
MARTINS  
COSTA:04983023690  
Dados: 2021.04.28  
17:47:49 -03'00'

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

- I - pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinto:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):**

**Cláusula nova:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima:** O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 26/2021.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Segunda:** Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 12 de Abril de 2021.

**P/ Contratante:**

Nassib Kassem Hammad  
Prefeito Municipal

Anderson de Rezende  
Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto 5498/2021

Marcelo Rodrigo Molinari  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 44039

**P/ Contratado:**

FABIOLA MARTINS Assinado de forma digital  
COSTA:049830236 por FABIOLA MARTINS  
90 COSTA:04983023690  
Dados: 2021.04.28 17:48:13  
-03'00'

**Fabiola Martins Costa,**  
PHARMEDICE MANIPULAÇÕES ESPECIALIZADA LTDA

**TESTEMUNHAS:**

Carol Lung



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
COMPLEMENTAR AO ANEXO I**

FABIOLA  
MARTINS  
COSTA:04983  
023690

Assinado de forma  
digital por FABIOLA  
MARTINS  
COSTA:04983023690  
Dados: 2021.04.28  
17:49:21 -03'00'

**1. OBJETO**

- 1.1.** Aquisição de **NITRATO DE PRATA 1% 5ML – COLÍRIO (MANIPULADO)** para o Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida.

**2. ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1.** A especificação do objeto está estabelecida abaixo:

DESCRIÇÃO	UNI	QDE
<b>NITRATO DE PRATA 1% – Colírio – Manipulado – 5ML</b>	Frasco	12

**3. JUSTIFICATIVA**

- 3.1.** O Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida na Ala de Pediatria, tem a necessidade logo após o nascimento do bebê, para prevenção da oftalmia neonatal (método de Credé), conforme protocolos preestabelecidos. O mesmo fracassou ou frustrou ou desertou no Pregão Eletrônico 02/2021.

**4. VALIDADE**

- 4.1.** Este medicamento deverá ter prazo de validade mínima de 12 (doze) meses ou 75% de vida útil de utilização.

**5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA**

- 5.1.** O fornecimento será efetuado em remessas parceladas devido validade da manipulação, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

- 5.1.1.** No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses ou 75% de vida útil de utilização.

- 5.2.** O medicamento deverá ser entregue diretamente na CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), Localizado à Rua Tenente Luiz Sandro Kampa, 187 – Pioneiros, neste Município. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30.



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

### Coordenação de Contratos

Assinado de forma digital por FABIOLA MARTINS  
MARTINS COSTA:04983023690  
Dados: 2021.04.28  
17:49:48 -03'00'

## 6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

### 6.1. O medicamento será recebido:

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

- 6.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou fornecer material(is) pertinente(s) e compatível(é)s em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória:

- 7.1.1. Considera(m)-se compatível (eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 30% (trinta por cento) da parcela de maior relevância do objeto deste Termo de Referência.

## 8 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Rubiane Wozniack**, matrícula nº 353.918 as qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

- 8.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

### Coordenação de Contratos

FABIOLA  
MARTINS  
COSTA:049830  
23690

Assinado de forma  
digital por FABIOLA  
MARTINS  
COSTA:04983023690  
Dados: 2021.04.28  
17:50:15 -03'00'

regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1. A Contratada obriga-se a:**

- 9.1.1.** Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
  - 9.1.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
  - 9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 9.1.4.** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- 9.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

*(Assinatura)*  
*(Assinatura)*  
*(Assinatura)*

## 10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1. A Contratante obriga-se a:**

- 10.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento através de depósito bancário em parcela única até 30 (trinta) dias) da entrega da nota fiscal.

### 11 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

### 12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 12.1. Dotação Orçamentária: 945 e 946.

### 13. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Elaborado em 25/03/2021.

Fazenda Rio Grande, 12 de Abril de 2021.

  
**Anderson de Rezende**  
Secretaria Municipal de Saúde Decreto 5498/2021

  
**FABIOLA  
MARTINS**  
COSTA:04983  
023690

Assinado de forma  
digital por FABIOLA  
MARTINS  
COSTA:04983023690  
Dados: 2021.04.28  
17:50:49 -03'00'

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº098/2021 de 11 de maio de 2021

Página 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO CONTRATO N° 021/2021 ID 3569

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** PHARMEDEC MANIPULAÇÕES ESPECIALIZADA LTDA;  
**CNPJ:** 10.461.890/0001-85;  
**OBJETO:** O fornecimento de Colírio Nitrito de Prata 1% 5ml conforme Solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.;

**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Rubiane Wozniack - Matrícula nº 353.918;  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº. 26/2021;  
**PROTÓCOLO:** 7057/2021;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 50/2021;  
**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;  
**VALOR:** R\$ 312,00 (Trezentos e doze reais);  
**DATA DA ASSINATURA:** 12/04/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 063/2020 - ID 3421

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** SERQUAL TRATAMENTO RESÍDUOS PR-LTD; CNPJ: 06.330.000/0001-29;  
**OBJETO:** "Contratação de empresa para Coleta de Residuos Hospitalares (coleta, tratamento e desinfeção final de Resíduos), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.";  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Para fiscalização do contrato para o período correspondente fica indicado o servidor Francisco Expedito Damas Soares Júnior, Diretor-Geral de Saúde matrícula nº 349.123 em substituição das servidores Vanessa Carrizo Lemes, matrícula 348.428 e Juliana Martins, matrícula 352239;  
**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico 33/2020;  
**PROTÓCOLO:** 173/2020;  
**VALOR TOTAL:** O valor incluso referente ao reajuste é de R\$ 19.520,00 (Dezenove mil, quinhentos e vinte reais), resultando no valor atualizado de R\$339.520,00 (Trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e vinte reais);  
**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de 25 de maio de 2021;  
**DATA DA ASSINATURA:** 03/05/2021;

- Diante do Parecer Jurídico, e de acordo com a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020(artigo art. 8º e inciso VIII menciona que toda correção de contrato que seja de despesa obrigatória deverá ser corrigido utilizando como parâmetro para o reajuste o IPCA.  
- Fica reajustado o valor global do contrato para prestação dos serviços contratados considerando o reajuste constante na Lei 173/2020 no caso IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) o qual foi apurado no mês de Março /2021 e apresentou o percentual de 6,093% (seis vírgula novecentos e noventa e três décimos de milésimos pontos percentuais) segundo IBGE.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax 0xx41 427-8500

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax 0xx41 427-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 051/2018 - ID 2938

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI;  
**CNPJ:** 07.192.414/0001-09;  
**OBJETO:** Contratação de empresa para Manipulação de Alimentação Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino.;

**MODALIDADE:** Pregão presencial 64/2017;  
**PROTÓCOLO:** 2311/2021;  
**PERCENTUAL DE DESCONTO:** Conforme acordo entre as partes durante o período em que as atividades escolares permanecerem suspensas por decreto municipal, sem efetiva prestação do serviço a empresa concede desconto de 6,29% em sua proposta, zerando os custos dos insumos em relação à proposta inicial conforme planilha anexa, durante o período de paralisação das atividades.  
**DATA DA ASSINATURA:** 10/05/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 49/2019 - ID 3225

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** BANCO DO BRASIL SA;  
**CNPJ:** 00.000.000/0001-01;  
**OBJETO:** O objeto do presente Contrato é o CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E TAXAS DIVERSAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS, EMITIDAS PELO MUNICÍPIO EM SEU FAVOR, POR QUALQUER MODALIDADE DE COBRAÇÃ, conforme discriminação abaixo e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 04/2018, o qual faz parte integrante deste contrato, bem como, demais disposições reguladoras do Decreto nº 4856/2018 e da Lei 8.666/93.  
**MODALIDADE:** Inexistibilidade de Licitação nº 008/2019;  
**PROTÓCOLO:** nº 5217/2021;  
**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato original por um período de 11 (onze) meses a contar de 01/04/2021 á 01/03/2022.  
**DATA DA ASSINATURA:** 27/03/2021.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax 0xx41 427-8500

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax 0xx41 427-8500